



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

INDICAÇÃO

Indico à Mesa Diretora e ao Senhor Prefeito Municipal por meio da Secretaria responsável, com fulcro no artigo 102, parágrafo único combinado com artigo 106, inciso II do Regimento Interno, que:

Solicito alteração da Lei nº 4.641, de 04 de outubro de 2023, em seu Art. 12, III, §3º, acrescentando os cargos administrativos, lotados nas escolas ensino fundamental indígenas, para que possam ser exceções da mesma forma que a categoria de professor indígena, no que se refere a contratação sem impedimentos de limite de prorrogação, devido as particularidades das educação escolar indígena.

JUSTIFICATIVA

Os cargos administrativos das escolas indígenas Tupinikim e Guarani são exercidos por candidatos indígenas aldeados onde a respectiva vaga está sendo pleiteada. No decorrer dos anos, o número de inscritos no processo seletivo para a área indígena não tem expressado uma lista significativa (em termos quantitativos) de candidatos e que, em alguns casos (por aldeia), o número de candidatos é insuficiente para atender a demanda de vagas, gerando falta de profissional para atender a necessidade da escola. Quando é possível, e em comum acordo com o cacique da comunidade, faz-se o contrato de indígenas de outras aldeias.

Em virtude desta situação, considerado como um problema para a organização e funcionamento das escola indígenas, a Lei nº 4641, de 04/10/2023, que dispõe sobre a contratação de por determinado pelo município de Aracruz para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em seu artigo 12, inciso III, discorre sobre o impedimento de nova contratação por período idêntico ao firmado no contrato, observado o limite máximo de 12 meses.

O processo seletivo para a área indígena pelo fato dos cargos, dos pré-requisitos, das suas atribuições e, também, por questões culturais, não é algo que é dinâmico, que muda o quantitativo e os candidatos interessados aos cargos, ou seja, na maioria, sempre são os mesmos que vem atuando há muitos anos na escola indígena. Isso é uma característica peculiar de cada povo e ou comunidade indígena tendo em vista a sua organização social e cultural.

Diante do exposto, a referida Lei, em especial o Artigo 12, inciso III, não dialoga com as reais necessidades e especificidades sócio-culturais de cada povo/comunidade indígena. Pelo contrário, a execução desta Lei implicará na não contratação de indígenas aldeados, gerando transtorno nas escolas e para os candidatos indígenas que ficam à espera de serem convocados para contratação.

Sendo assim, solicito atenção, articulação e atendimento do Executivo Municipal desse pleito.

Aracruz/ES, 30 de novembro de 2023

VILSON JAGUARETE





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Vereador



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003600360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003600360031003A005000

Assinado eletronicamente por **VILSON JAGUARETE** em **30/11/2023 17:34**

Checksum: **398E04572E396ACB9DCCF2BC860D6372AFA684CEA8F50B97ABB68DAA73A10018**

